



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A prevenção de acidentes possui três aspectos indissociáveis, mas que devem ser abordados individualmente: a informação, a infraestrutura e a sanção.

A presente iniciativa visa tornar visíveis os locais onde se verifica maior incidência de ocorrências de trânsito, com ou sem vítimas, a fim de alertar os condutores e pedestres a multiplicarem sua atenção.

É notório que os acidentes ocorrem em sua maior parte por falha humana, em decorrência da falta de atenção do condutor, muitas vezes por desinformação do perigo do local ou da condução imprudente.

A instalação de placas de alerta, de forma chamativa e com informação direta e relevante para a condução em locais perigosos terá a função de afastar as principais causas de acidentes através da informação ao condutor, que poderá adotar as precauções necessárias, quando for o caso, multiplicando sua atenção para detalhes que muitas vezes passam despercebidos.

Trata-se de providência de baixo impacto financeiro, uma vez que as placas de sinalização são baratas se comparadas com os custos do socorro e prejuízos materiais decorrentes de acidentes, ainda que sem vítimas. Quando dos acidentes decorrem vítimas, o custo é inestimável e se prolonga no tempo de forma irreversível.

Nesse sentido, é importante trazer à baila a redação do art. 24, V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

V - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Portanto, a sinalização devida e a garantia de informação ao munícipe, além de direito do cidadão, é medida inexorável para a prevenção de acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002 §

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2018.

GABRIEL BAIERLE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 §

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2018

Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - As placas de alerta indicando situação de perigo deverão ser instaladas nas 10 (dez) vias públicas que detêm as mais altas incidências de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas.

§ 1º - As placas descritas no **caput** deverão ser alocadas próximas aos locais onde houve o registro dos acidentes, de forma a permitir o alerta aos condutores.

§ 2º - Quando houver predominantemente vítimas pedestres nos acidentes, a informação deverá ressaltar o fato, indicando que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 3º - As placas de alerta deverão ser instaladas no prazo máximo de 1 (um) ano, devendo serem revistos os locais de suas instalações até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2018.

GABRIEL BAIERLE

PL 173/2018
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

